

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE

### Secretaria Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa Com Deficiência

---

Memorando : 195/2025  
Data : 04/04/2025  
Do : Gabinete  
Para : Fundo Municipal de Saúde  
Assunto : ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

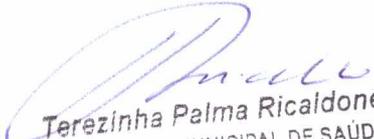
---

De acordo com o inciso V do §1º do artigo 141 da Lei Federal nº 14133, que estabelece as situações em que a ordem cronológica para pagamentos pela Administração pode ser alterada, justificamos a necessidade de quebra de ordem cronológica para o pagamento da empresa **PATRICIA ARISPE CHARAO**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.202.028/0001-02.

A quebra de ordem cronológica dos pagamentos se justifica pela necessidade de assegurar a segurança do prédio do Departamento de Assistência Farmacêutica – DAF, para não haver ocorrências e prejuízos a dispensação de medicamentos, insumos, dietas e fraldas descartáveis aos nossos usuários. **Essa medida é crucial para garantir a continuidade dos serviços de saúde prestados à população, evitando interrupções no fornecimento e garantindo a qualidade do atendimento.**

Assim, solicitamos que o pagamento da **Nota Fiscal descrita abaixo** seja efetuado de forma prioritária, em conformidade com as disposições legais vigentes, a fim de garantir a continuidade, em segurança, dos serviços prestados no DAF, conforme estabelecido na CIB/RS, Resolução Nº 305/2021.

NOTA DE EMPENHO	PREGÃO ELETRÔNICO	RECURSO	NOTA FISCAL NÚMERO	DATA	VALOR R\$
2389/2025	<b>DISPENSA DE LICITAÇÃO SMSAPD</b>	1600	12	14/03/2025	2.835,00

  
Terezinha Palma Ricaldone  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
MAT. 7081 - 11519

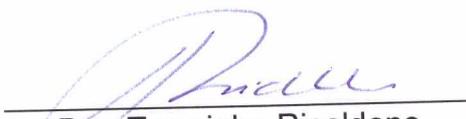
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE

### Secretaria Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa Com Deficiência

A decisão de alterar a ordem cronológica considerou o risco iminente de acidentes e ocorrências ocasionadas pela grade avariada, na entrada da Farmácia Central. Conforme exigido pela legislação, a comunicação dessa justificativa deverá ser encaminhada ao órgão de controle interno da administração municipal e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, bem como publicado no site da Prefeitura de Bagé.

Ressaltamos que a alteração da ordem cronológica atende a uma situação excepcional e de extrema relevância, devidamente justificada e comunicada aos órgãos competentes, **visando o interesse público e a continuidade dos serviços prestados por esta instituição.**

Atenciosamente,



---

Dra. Terezinha Ricaldone  
Secretária Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência

*Terezinha Palma Ricaldone*  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
MAT. 7081 - 11519